



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 Janeiro de 2025

**"Autoriza a Contratação de 01
Controlador Interno".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Controlador Interno, com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015, e artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, pelo prazo de até um (1) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para desempenhar suas atividades no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O vencimento do Controlador Interno será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para a carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – os vencimentos serão reajustados nos mesmos índices do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa com carga horária de no máximo 40 horas semanais, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação para a referida função correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1848/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos 02 de janeiro de 2025.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem 003/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei solicitando autorização para contratação emergencial de 01 Controlador Interno para o Município.

Por muitos anos o Município erroneamente gratifica um profissional para realizar o serviço de Controle Interno.

Além de não ser um serviço a contento, pois o profissional realiza outras atividades além do controle interno, não é o correto receber gratificação.

O correto na verdade é a realização de concurso público para controlador interno, sendo que o profissional poderá ser formado em Direito, Ciências Contábeis, Administração e Economia.

A Administração Municipal ira optar por bacharel em Ciências Contábeis.

Em 8 de junho de 2020, no **Recurso Extraordinário nº 1.264.676-SC**, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do ministro Alexandre de Moraes, decidiu que o ocupante do cargo de Controlador Interno, ou Auditor de Controle Interno, deve ser preenchido por servidor efetivo.

Na oportunidade, ficou assentado o seguinte, conforme o dispositivo do acórdão que segue:

...Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

O Município depois de fazer um estudo minucioso ira promover a realização de concurso para a área.

Contudo para resolver esta questão é imperioso que seja contratado profissional através de PSS para não interromper as atividades do controle interno, através de servidor que se dedique exclusivamente a esta função, indo ao encontro do principio da segregação de funções.

Diante disso, e para não prejudicar os serviços públicos, solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal